

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1839 - 05 de julho de 2024



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal de Administração
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
RONY DOUGLAS ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 11
LEI MUNICIPAL	pag.: 11 - 12
EMENDA DA LEI ORGÂNICA	pag.: 12 - 13
PUBLICAÇÃO STTRANS	pag.: 13
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 13 - 15
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 15 - 16
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 16 - 18
PUBLICAÇÕES SEMFAZ	pag.: 18 - 19
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 19 - 22
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 22 - 23

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1231/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FRANKLIN JESUS DE FREITAS MARTINS** para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, DAS – 1**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/242D-9051-FB1B-35D0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1234/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MONICA NOGUEIRA SANTIAGO BORGES** para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, DAS – 1**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C83-E158-46F6-A352>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1243/2024 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, **CLEBSON PINHEIRO CASTRO** do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR (A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (NÍVEL I) - FOZ DO RIO VILA NOVA, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D2BF-5723-C1B9-6CC7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1244/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **SANDRA CORRÊA DA SILVA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR (A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (NÍVEL I) - FOZ DO RIO VILA NOVA, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1D5A-46A3-03CC-660B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1245/2024 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **KARINA SANCHES VALENTE** do Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR (A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO SERIEIRO, DAS – 2**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F26D-D8A3-D2DC-5E7C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1246/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ELLEM DE OLIVEIRA CAMPELO** para o Cargo de Provimento em Comissão **ADMINISTRADOR (A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO SERIEIRO, DAS – 2**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6687-1817-990D-01B3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1247/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DEIZIANE ANDRADE DE SOUZA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO, DAS – 6**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2142-E85F-E3E8-0AAD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1249/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO **JASSON GOMES DE SOUSA JÚNIOR** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) GOVERNAMENTAL IV, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E0E8-FE1D-FE48-7C9D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.251 DE 05 DE JULHO DE 2024 – GAB/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 48 da lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º No Anexo I do Decreto nº 1.172, de 28 de junho de 2024,

onde lê-se:

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	GERÊNCIA GERAL DO PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DE SANTANA			
	GERENTE GERAL DO PROJETO	01	DAS-6	
2	GERÊNCIA EXECUTIVO DE SUPORTE TÉCNICO			
	GERENTE ADMINISTRATIVO	01	DAS-6	
3	GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO			
	GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO	05	DAS-5	
4	GERÊNCIA DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO			
	GERENTE DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO	10	DAS-3	
5	GERÊNCIA DE SUPORTE BÁSICO			
	GERENTE DE SUPORTE BÁSICO	14	DAS-2	
6	GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
	GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	14	DAS-1	

leia-se:

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	GERÊNCIA GERAL DO PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DE SANTANA			
	GERENTE GERAL DO PROJETO	01	DAS-6	
2	GERÊNCIA EXECUTIVO DE SUPORTE TÉCNICO			
	GERENTE ADMINISTRATIVO	01	DAS-6	
3	GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO			
	GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO	05	DAS-5	
4	GERÊNCIA DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO			
	GERENTE DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO	10	DAS-3	

Página 1



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5EDE-D80B-EFB8-4FF8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5	GERÊNCIA DE SUPORTE BÁSICO			
	GERENTE DE SUPORTE BÁSICO	19	DAS-2	
6	GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
	GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	19	DAS-1	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 2



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5EDE-D80B-EFB8-4FF8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1253/2024 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CLEOMA ALMEIDA DE MATOS para o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR (A) MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DAS – 5, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1F60-4543-DC25-489E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1254/2024 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR CASSIA CARINA NUNES DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE SUPORTE BÁSICO, DAS – 2, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/81C9-2B78-065C-35F5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1255/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CASSIA CARINA NUNES DA SILVA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5219-89BA-DC53-528F> e informe o código 5219-89BA-DC53-528F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1256/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ELISSANDRA BARBOSA DE VILHENA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/631A-A5EE-4A41-4C68> e informe o código 631A-A5EE-4A41-4C68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1257/2024 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ANA PAULA DE SOUZA ROCHA THURY** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO, DAS – 6**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/BE45-84C3-169F-80A0> e informe o código BE45-84C3-169F-80A0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1258/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **NAIARA ALFAIA PICANÇO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/AF19-8B1F-B3E5-FC45> e informe o código AF19-8B1F-B3E5-FC45





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1259/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **AMANDA LIMA SANTANA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE SUPORTE BÁSICO, DAS – 2**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/144B-B98B-5A0D-42B5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1260/2024 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **MARCELO CAVALCANTE DOS SANTOS NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) GOVERNAMENTAL II, DAS – 2**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SANTANA - SPPMS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A3DD-F02C-58A7-077F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1261/2024 - GAB.PREF/PMS

EXONERA **ALCINETE FERREIRA DOS SANTOS**, MATRÍCULA Nº 3204059, SEMAD – PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO REFERENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº 007/2015 – PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.327/2021 – PMS que cria a Comissão Municipal de Organização e Articulação de Transposição referente a Emenda Constitucional nº 98/20217 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Protocolo 4.567/2024 – 1DOC/PMS onde a senhora Alcinete Ferreira dos Santos solicita afastamento da Presidência da Comissão Municipal de Organização e Articulação de Transposição referente a Emenda Constitucional Nº 98/2017.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO **ALCINETE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 3204059, **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO REFERENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98/2017**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP. 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3EB7-2C7D-2201-DE4E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1262/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.123/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor **JAILSON GILSON SOARES NUNES**, e PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **JAILSON GILSON SOARES NUNES**, matrícula nº. 022098, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR-PEB II**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D676-73F8-1736-888D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1263/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.121/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor Alex Assunção Souza Santos, e **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **ALEX ASSUNÇÃO SOUZA SANTOS**, matrícula nº. 4618, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR-PEB I**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/52D0-EAAD-E870-07EC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1264/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.092/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor Adelson Borges Rocha, e **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 – PGM/PMS**.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **ADELSON BORGES ROCHA**, matrícula nº. 37230-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR-PEB II**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1A15-234D-0F05-E1F8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1265/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.120/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor Valnei Do Nascimento Guedes, e **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES**, matrícula nº. 36773-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR-PEB I**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB40-3C03-552E-EBD6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1266/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.069/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor Robson Barbosa De Paes, e **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **ROBSON BARBOSA DE PAES**, matrícula nº. 4543, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED. BÁSICA – I (Z. URBANA)**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A743-52DA-DA4F-F151>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1267/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.110/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo da servidora **RENILCE FRANÇA PEREIRA**, e o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**, constante nos autos do processo,

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 a servidora **RENILCE FRANÇA PEREIRA**, matrícula nº. 4542, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR (A) ED. BASICA I (Z. URBANA)** na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E60B-93BE-378D-DC83> e informe o código E60B-93BE-378D-DC83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1268/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº. 045/2024 que dispõe sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.080/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor **OSMANDINA DA SILVA NEVES**, e o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**, constante nos autos do processo.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 o servidor **OSMANDINA DA SILVA NEVES**, matrícula nº. 699239-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/83A6-5258-7B34-5C43> e informe o código 83A6-5258-7B34-5C43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1269/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.125/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor **JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA**, e **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS**.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, o servidor **JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA**, matrícula nº. 35785, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PEDAGOGO**, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/9931-EDCE-188C-9AE4> e informe o código 9931-EDCE-188C-9AE4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1270/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.126/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo do servidor **EVANILSON RODRIGUES ALVES**, e o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGM/PMS** constante nos autos do processo.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 o servidor **EVANILSON RODRIGUES ALVES**, matrícula nº. 34711-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR (A) ED. BASICA I (Z. URBANA)** na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F12F-96F8-19E1> e informe o código 5C1C-F12F-96F8-19E1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1271/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº. 045/2024 que dispõe sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH 2.100/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo e o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL** Nº 001/2024 – PGM/PMS, constante nos autos do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 o servidor **ERINELSON DA SILVA LADISLAU**, matrícula nº 699126-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C49-7C1A-97F3-38E4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1272/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº. 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de RH Nº 1.763/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo e o **Parecer Jurídico** n.º 415/2024 – PGM/PMS, constante nos autos do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 o servidor **DIANA CHAGAS PINTO CASTELO**, matrícula nº 25380-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED.BASICA-I (Z.U)**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/94E5-D351-12CC-30A6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1273/2024 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas autarquias e fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº. 045/2024 que dispõe sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Protocolo de RH 2.112/2024 – 1DOC/PMS, que dispõe sobre solicitação de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo e o **Parecer Jurídico** nº 01/2024 – PGM/PMS, constante nos autos do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR, temporariamente, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024 o servidor **ADELSON DE NAZARÉ BAIA**, matrícula nº 699060-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D702-1150-BE61-9DFE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1226/2024 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1357/2021-GAB.PREF/PMS, que regulamenta a Concessão e o pagamento de Diárias a servidores Municipais, na forma do art. 44 da Lei 753/2006 – PMS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 758/2024, de 26 de junho de 2024, bem como o disposto no Memorando 11.120/2024, de 03 de julho de 2024, ambos via plataforma de comunicação 1DOC/PMS, que, respectivamente versam sobre doação de veículo (ambulância para o SAMU) e convite entregas de ambulâncias para o SAMU;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO de **PLINIO SILVA DA LUZ**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para de conformidade com Termo de Doação 028/2024, com encargos, celebrado com a União, por intermédio Do Ministério Da Saúde - MS e a Prefeitura Municipal De Santana/AP, participar da Cerimônia de Entrega de Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) – Renovação de Frotas, bem como proceder com o efetivo recebimento e tratativas para o transporte rodoviário do referido veículo de São Paulo até o Amapá, pelo período de 04 a 06 de julho de 2024 na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º O deslocamento do Secretário Municipal de Saúde não causará prejuízos a suas atividades laborais, e fará jus a percepção de diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 04 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/9047-B7A1-F864-DCFA>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1227/2024 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1357/2021-GAB.PREF/PMS, que regulamenta a Concessão e o pagamento de Diárias a servidores Municipais, na forma do art. 44 da Lei 753/2006 – PMS.

CONSIDERANDO o inteiro teor e anexos do Processo Administrativo 758/2024, de 26 de junho de 2024, bem como o disposto no Memorando 11.120/2024, de 03 de julho de 2024, ambos via plataforma de comunicação 1DOC/PMS que, respectivamente, versam sobre doação de veículo (ambulância para o SAMU) e convite para entrega de ambulâncias para o SAMU;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO de ERICA MIRANDA, SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SAÚDE – SEMSA, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para de conformidade com Termo de Doação 028/2024, com encargos, celebrado com a União, por intermédio Do Ministério Da Saúde - MS e a Prefeitura Municipal De Santana/AP, participar da Cerimônia de Entrega de Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) – Renovação de Frotas, bem como proceder com o efetivo recebimento e tratativas para o transporte rodoviário do referido veículo de São Paulo até o Amapá, pelo período de 04 a 06 de julho de 2024, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º O deslocamento da Subsecretária de Gestão da Saúde não causará prejuízo a suas atividades laborais, e fará jus a percepção de diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 04 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal no Art.48, inciso VI, torna pública, em razão de erro material constante no Art.3º, inciso III, da Lei Complementar nº 055, de 24 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santana nº 1830, páginas 04 a 05, de 24 de junho de 2024, a seguinte ERRATA:

Assim sendo, onde se lê:

Art. 3º

III - parcelados até 12 (doze) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50% (trinta por cento) de juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de setembro de 2024;

Leia-se:

Art. 3º.....

III - parcelados até 12 (doze) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50% (cinquenta por cento) de juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de setembro de 2024;

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 04 de julho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66>



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 24 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - REFIS, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO E O DESCONTO NAS MULTAS, JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, IPTU, ISSQN, TFF E TVS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, incluindo os créditos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, vencidos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos débitos inscritos como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, podendo, ainda terem isenção de multas, juros de mora.

Art. 2º Os débitos referentes à Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento - TFF e Taxa de Vigilância - TVS, do Município de Santana, podendo ser parceladas em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, podendo, ainda terem isenções de multas, juros de mora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos inscritos como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, podendo, ainda terem isenções de multas, juros de mora.

Art. 3º Observado o disposto nesta Lei, os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos à vista, ou parcelados (exceto o ISS retido na fonte) da seguinte forma e critério:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de julho de 2024;

II - pagos à vista, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício,

Página 1

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

de 80% (oitenta por cento) de juros de mora, e de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de agosto de 2024;

III - parcelados até 12 (doze) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50% (cinquenta por cento) de juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de setembro de 2024;

IV - parcelados de 13 (treze) a 48 (quarenta e oito) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de outubro de 2024;

V - parcelados de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, 30% (trinta por cento) dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de novembro de 2024;

VI - parcelados de 61 (sessenta e um) a 72 (setenta e dois) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, 30% (trinta por cento) dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Os benefícios previstos acima, somente surtirão efeitos aos interessados que formalizarem a adesão ao REFIS, observados os prazos de cada critério solicitado. Ressalta-se que a efetivação da referida adesão se condiciona a liquidação do primeiro pagamento do acordo, observadas as garantias e as demais exigências fixadas nesta Lei.

§ 2º Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 4º Os REFIS MUNICIPAIS não alcançam débitos:

I - De órgãos da Administração Pública Direta, das Fundações e das Autarquias;

II - De Pessoas Jurídicas vencidas até os 06(seis) meses anteriormente a data do parcelamento;

III - ITBI - imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais.

Página 2

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo I

Do pedido de parcelamento

Art. 5º O ingresso ao REFIS municipal, dar-se-á por opção do devedor que fará jus ao parcelamento dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Santana/AP.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoas físicas, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 2º No caso de Pessoa Jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsável pela administração da empresa, e apresentação da última alteração de Contrato Social devidamente registrado em Junta Comercial e/ou Cartório.

§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência do saldo devedor para REFIS Municipal atual, facultando-se ao Contribuinte parcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento em aberto, mediante requerimento, observado os prazos previstos no art. 2º ou as modalidades de parcelamento.

§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Capítulo II

Da consolidação dos débitos e do termo de compromisso

Art. 6º A dívida objeto de parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada, quando for o caso com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, na data de seu requerimento.

Art. 7º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente termo de Confissão de Dívida em duas vias, sendo uma sua contráfê.

Capítulo III

Das representações e de seu pagamento

Art. 8º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - 50 UFM Pessoa Física;
- II - 100 UFM Pessoa Jurídica.

Art. 9º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela a ser paga na data indicada para a assinatura de termo de parcelamento e confissão de dívida e as demais com 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66> e informe o código 883C-3D9F-0999-CE66

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo IV

Da rescisão do parcelamento

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - Inadimplemento por 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente quaisquer débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial;
- II - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do programa REFIS MUNICIPAL;
- IV - Infração de qualquer das normas estabelecidas nessa Lei.

§ 1º O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração, revisão de lançamento desde que justificáveis e reconhecidos pela Administração, ou cancelamento, após o devido processo legal com garantia de ampla defesa e contraditório.

§ 2º A rescisão implicará no cancelamento dos benefícios de REFIS Municipal concedido, e ocasionará a apuração do valor original do débito, com a incidência dos seus respectivos acréscimos legais até a data da rescisão, sendo deduzidas do valor devido às parcelas pagas pelo contribuinte.

Art. 11. A rescisão do parcelamento nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

- I - Na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintas com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - No leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
- III - No restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 12. A opção pelo programa REFIS - Santana implica:

- I - Na confissão irrevogável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 395, do Código de Processo Civil;
- II - Na aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66> e informe o código 883C-3D9F-0999-CE66

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de cobrança em débito judicial não importa em novação, transação, ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 13. A Secretaria de Fazenda do Município de Santana editará as normas regulamentares necessárias à execução do programa REFIS - Santana e suas prorrogações.

Art. 14. Os pagamentos efetuados no âmbito de REFIS - Santana serão amortizados proporcionalmente, tendo por base de consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa, e o valor total parcelado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 24 de junho de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/883C-3D9F-0999-CE66> e informe o código 883C-3D9F-0999-CE66



EMENDA DA LEI ORGÂNICA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 002 /2022

DISPÕE SOBRE ACRESCIMO DE INCISOS À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do §1º, do artigo 24 da Lei Orgânica do município de Santana, faz saber que o Plenário APROVOU e PROMULGOU a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam acrescidos incisos no artigo 115, §6º, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao orçamento anual do município, com as seguintes redações:

- IV – Fica atribuído anualmente aos vereadores na receita corrente líquida efetivamente realizada no ano anterior o percentual de no mínimo 1% do valor das receitas líquidas municipais para emendas individuais de maneira igualitária;
- V – As propostas dos vereadores deverão obrigatoriamente estarem acompanhadas de projeto básico, indicando local da aplicação e objeto, não podendo exceder o valor determinado de maneira isonômica entre os vereadores;
- VI – A previsão orçamentária anual realizada pelo Executivo deverá ser de maneira global encaminhada ao Legislativo, não podendo individualizar as emendas por vereador;
- VII – As emendas poderão servir para complementar projetos já existentes ou que por algum motivo estejam com falta de financeiro, incluindo projetos federais;
- VIII – As emendas em comum acordo poderão ser encaminhadas em conjunto pelos vereadores, transformando assim em emendas de bancada total ou parcial;
- IX – Os projetos deverão ser enviados e analisados pela Secretaria de Governo do Executivo (SEMGOV);
- X – As emendas a que se referem o caput do art. são de execução obrigatória pelo prefeito no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Rua Ubaldo Figueira, s/n, Centro.
Santana - AP

[Handwritten signatures]



Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do município de Santana entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ver.ª Elma Garcia
Presidente

Ver. Mano Brandão
1º Vice - Presidente

Ver. Marco Aurélio
2º Vice - Presidente

Ver. Adelson Rocha
1º Secretário

Ver. Luizinho de Santana
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Rua Ubaldino Figueira, s/n, Centro.
Santana - AP

PUBLICAÇÃO STTRANS



SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP
CNPJ 09.278.823/0001-58
Sede Provisória, Av. das Nações nº 1664, Centro.
CEP 68.925-000 – Santana – AP
Fone: (96) 99111-0974 (Presidente)
E-mail – sindmotosan2008@hotmail

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SINDCAIS DO SIDMOTOSAN/AP
PARA QUADRIÊNIO 2024/2028
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA EDIÇÃO 1835 publicado no dia 01
de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

Pelo presente edital, faço saber que no dia 12 de JUNHO de 2024, no período das
08h00 min. Às 12h00 min. horas,
LEIA SE:
Pelo presente edital, faço saber que no dia 12 de JULHO de 2024, no período das
08h00 min. Às 12h00 min. horas,

Santana/AP, 04 de Julho de 2024

ANTÔNIO DORIEDISON RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Junta Eleitoral.

PUBLICAÇÕES SEMOP



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 018/2024-SEMOP/PMS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo e Lei nº 007/2015-PMS;

Considerando os termos da Lei 8.666/93 e do Contrato nº 061/2024-SEMOP/PMS, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP** (CONTEMPLANDO BAIRRO FONTE NOVA, PASSARELAS 15 DE NOVEMBRO, FERRO, JOSÉ DE ANCHIETA, PALMEIRAS, COCAIS E AV. SANTANA).

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Engenheiro Civil **MARCUS VINÍCIUS PERES DA SILVA**, CREA nº 150260004-8/PA, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 061/2024-SEMOP/PMS, firmado entre a empresa **2 R ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.875.109/0001-26 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos)

ART. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Artigo 2º - O profissional fica obrigado a partir desta data a emitir a ART de fiscalização para que produza os efeitos legais que o Conselho Federal requer como profissional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Santana-AP, 14 de junho de 2024.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP/PMS
Decreto nº 005/2021-PMS

Av. Santana nº 2.913 – Bairro: Paraíso – STN/AP, CEP: 68.928-060 – www.santana.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 019/2024-SEMOP/PMS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo e Lei nº 007/2015-PMS;

Considerando os termos da Lei 8.666/93 e do Contrato nº 062/2024-SEMOP/PMS, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP** (CONTEMPLAÇÃO DA POLIGONAL URBANA DA CIDADE DE SANTANA - BAIRRO FONTE NOVA: PASSARELA 01, PASSARELA CASTRO ALVES 01 E 02, PASSARELA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, PASSARELA L 09, PASSARELA L 11).

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Engenheiro Civil **MARCUS VINÍCIUS PERES DA SILVA**, CREA nº 150260004-8/PA, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 062/2024-SEMOP/PMS, firmado entre a empresa **2 R ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.875.109/0001-26 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos)

ART. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Artigo 2º - O profissional fica obrigado a partir desta data a emitir a ART de fiscalização para que produza os efeitos legais que o Conselho Federal requer como profissional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Santana-AP, 14 de junho de 2024.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP/PMS
Decreto nº 005/2021-PMS

Av. Santana nº 2.913 – Bairro: Paraíso – STN/AP, CEP: 68.928-060 – www.santana.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 021/2024-SEMOP/PMS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo e Lei nº 007/2015-PMS;

Considerando os termos da Lei 8.666/93 e do Contrato nº 051/2024-SEMOP/PMS, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CARDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Engenheiro Civil CARLOS WELLINGTON DA SILVA PEDROSO JUNIOR, CREA nº 150499135-4, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 051/2024-SEMOP/PMS, firmado entre a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.342.268/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos)

ART. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Artigo 2º - O profissional fica obrigado a partir desta data a emitir a ART de fiscalização para que produza os efeitos legais que o Conselho Federal requer como profissional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Santana-AP, 15 de maio de 2024.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP/PMS
Decreto nº 005/2021-PMS

Av. Santana nº 2.913 - Bairro: Paraíso - STN/AP, CEP: 68.928-060 - www.santana.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 022/2024-SEMOP/PMS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo e Lei nº 007/2015-PMS;

Considerando os termos da Lei 8.666/93 e do Contrato nº 051/2024-SEMOP/PMS, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CARDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Engenheiro Eletricista GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO, CREA Nº 0402284526, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 051/2024-SEMOP/PMS, firmado entre a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.342.268/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos)

ART. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Artigo 2º - O profissional fica obrigado a partir desta data a emitir a ART de fiscalização para que produza os efeitos legais que o Conselho Federal requer como profissional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Santana-AP, 21 de junho de 2024.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP/PMS
Decreto nº 005/2021-PMS

Av. Santana nº 2.913 - Bairro: Paraíso - STN/AP, CEP: 68.928-060 - www.santana.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a Licença Prévia nº 027/2024 para a Atividade de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, CONTRATO DE REPASSE Nº 945137/2023. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário da SEMOP

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a Licença Prévia nº 033/2024 para a Atividade de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, CONTRATO DE REPASSE Nº 947611/2023. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário da SEMOP

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a Licença Prévia nº 026/2024 para a Atividade de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, CONTRATO DE REPASSE Nº 945128/2023. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Anderson Ricardo de Almeida Feio
Secretário da SEMOP



**PREFEITURA
DE SANTANA**
ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 056/2023 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 399/2024/PGM/PMS de 19/06/2024, Parecer Técnico nº 163/2024/CGM/PMS, conforme a Relatório e Justificativa Técnica do Fiscal do Contrato de 056/2024/SEMOP/PMS, originado pelo Ofício nº 044/2024 da Empresa e Protocolo nº 4.187/2024/PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer jurídico nº 399/2024/PGM/PMS e Protocolo nº 4.187/2024/PMS, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, para a finalização dos serviços de “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS”.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Nona do Contrato Principal fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início para dia 22/06/2024 e término para o dia 22/06/2025, para finalização dos serviços estabelecidos no contrato

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 22 de junho de 2024


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
<http://www.santana.ap.gov.br>

SANTANA PREVIDÊNCIA



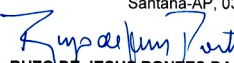
**SANTANA
PREVIDÊNCIA**
Prefeitura de Santana


TOTUM

CNPJ: 00.743.471/0001-90

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2024 – SANTANA PREVIDÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024 – SANTANA PREVIDÊNCIA

Ratifico na forma do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.
Santana-AP, 03/07/2024.

RUZA DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente

Processo:	001/2024 – SANTANA PREVIDÊNCIA
Assunto:	INEXIGIBILIDADE
Fundamentação Legal:	Artigo 74, Inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21 e alterações.
Adjudicado:	IGP-BRASIL – INSTITUTO GESTÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ:	25.100.085/0001-00
Valor Total:	R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).
Objeto:	Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, destinada ao apoio administrativo nas atividades de gestão da carteira de investimentos do RPPS visando seu controle e o cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1467/2022 e Resolução CMN nº 4963/2021, compreendendo: a) Apoio técnico e administrativo para produção de relatórios gerenciais ou de controle, estudos e documentos auxiliares sobre a rentabilidade, composição e enquadramento da carteira de investimentos à luz da Política de Investimento, dos regulamentos e da legislação vigente, conforme as demandas da Administração; b) Apoio técnico e administrativo para realização do credenciamento previsto no art. 1º, §6º da Resolução CMN nº 4963/2021, observado o art. 103, §3º da Portaria MTP nº 1467/2022; c) Apoio técnico e administrativo no cumprimento de obrigações acessórias quanto ao preenchimento e entrega do DAIR e DPIN do RPPS nos prazos da legislação de regência;

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Centro, Santana - AP. - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



**SANTANA
PREVIDÊNCIA**
Prefeitura de Santana


TOTUM

CNPJ: 00.743.471/0001-90

	d) Apoio técnico e Administrativo para emissão de Formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), previsto na Portaria MTP nº 1467/2022, conforme as demandas da Administração; e) Apoio administrativo na elaboração da Política Anual de Investimentos prevista na Resolução CMN nº 4963/2021, nos prazos da regulamentação de regência; f) Apoio administrativo nos procedimentos sobre a carteira de investimentos junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho, conforme as necessidades da Administração e de acordo com a legislação vigente; g) Assessoramento administrativo ao Comitê de Investimentos do RPPS; h) desenvolvimento da avaliação atuarial anual, com data focal em 31 dezembro de 2023, visando o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e o estabelecimento do plano de custeio do RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/1998, seguindo os parâmetros técnicos e atuariais previstos na Portaria MTP nº 1467/2022, visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídos o DRAA e NTA referentes a avaliação; i) desenvolvimento de estudo que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo atuarial, por meio da metodologia de ALM (<i>Asset Liability Management</i>) visando a otimização da atual carteira de investimentos do RPPS, para compatibilização dos prazos e aplicações com os compromissos assumidos no plano de custeio; j) Realização do censo cadastral dos segurados e beneficiários ativos e inativos do RPPS, compreendendo a atualização da base de dados funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários de acordo com os padrões e diretrizes da regulamentação vigente, com fornecimento de equipamentos de informática e equipe de apoio.																																																																																																																								
Dotação Orçamentária:	<table><tr><td colspan="10">FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</td></tr><tr><td>10</td><td colspan="9">INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC DE SANTANA-PREVIDENCIA</td></tr><tr><td>10</td><td colspan="9">PODER EXECUTIVO</td></tr><tr><td>1013</td><td colspan="9">INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA</td></tr><tr><td>101301</td><td colspan="9">INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC DE SANTANA-APREVID</td></tr><tr><td>09</td><td colspan="9">Previdencia Social</td></tr><tr><td>09271</td><td colspan="9">Previdencia Social</td></tr><tr><td>092710007</td><td colspan="9">GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</td></tr><tr><td>0927100072028</td><td colspan="9">MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTANA PREVI (TAXA ADM 3%)</td></tr><tr><td>09271000720280001</td><td colspan="4">3.380.35.00SERVÇOS DE CONSULTORIA</td><td>300.000,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>300.000,00</td></tr><tr><td>09271000720280001001</td><td colspan="4">SANPREV-APREVIDENCIA</td><td>1,00</td><td></td><td></td><td></td><td>300.000,00</td></tr><tr><td>09271000720280001001001</td><td colspan="4">SANPREV-APREVIDENCIA</td><td>1,00</td><td></td><td></td><td></td><td>300.000,00</td></tr></table>	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS										10	INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC DE SANTANA-PREVIDENCIA									10	PODER EXECUTIVO									1013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA									101301	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC DE SANTANA-APREVID									09	Previdencia Social									09271	Previdencia Social									092710007	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									0927100072028	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTANA PREVI (TAXA ADM 3%)									09271000720280001	3.380.35.00SERVÇOS DE CONSULTORIA				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	09271000720280001001	SANPREV-APREVIDENCIA				1,00				300.000,00	09271000720280001001001	SANPREV-APREVIDENCIA				1,00				300.000,00
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS																																																																																																																									
10	INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC DE SANTANA-PREVIDENCIA																																																																																																																								
10	PODER EXECUTIVO																																																																																																																								
1013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA																																																																																																																								
101301	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC DE SANTANA-APREVID																																																																																																																								
09	Previdencia Social																																																																																																																								
09271	Previdencia Social																																																																																																																								
092710007	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL																																																																																																																								
0927100072028	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTANA PREVI (TAXA ADM 3%)																																																																																																																								
09271000720280001	3.380.35.00SERVÇOS DE CONSULTORIA				300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00																																																																																																																
09271000720280001001	SANPREV-APREVIDENCIA				1,00				300.000,00																																																																																																																
09271000720280001001001	SANPREV-APREVIDENCIA				1,00				300.000,00																																																																																																																

Senhor Diretor Presidente,

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Centro, Santana - AP. - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



**SANTANA
PREVIDÊNCIA**
Prefeitura de Santana


TOTUM

CNPJ: 00.743.471/0001-90

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

(...)
Constituição Federal Art. 37.
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

No caso em tela, trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, destinada ao apoio administrativo nas atividades de gestão da carteira de investimentos do RPPS, realização do censo previdenciário, além de outras obrigações acessórias previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1467/2022 e Resolução CMN nº 4963/2021.

No art. 74, CAPUT, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no caput do artigo, a norma apresenta em seus incisos situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

Portanto, o requisito principal da inexigibilidade está no caput do artigo, sendo os seus incisos hipóteses meramente exemplificativas.

(...)
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Centro, Santana - AP. - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale ressaltar que, a escolha da adjudicada para a referida contratação, se deu em razão da notória especialização ora demonstrada na proposta e atestado de capacidade técnica acostados aos presentes autos, estando apta para desenvolver o objeto pretendido.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, para RATIFICAÇÃO, sendo necessário sua publicação em conformidade com o artigo 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santana-AP, 03 de julho de 2024.

Maria Zoraia Coelho dos Santos Coutinho
MARIA ZORAIA COELHO DOS SANTOS COUTINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 010/2024 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Centro, Santana - AP. - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

PUBLICAÇÕES SEME



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 321, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.806/2024 em 07 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Maternidade à servidora **CRISTINA NERY SENA**, matrícula nº. 709184-3, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **CUIDADOR (C) ZONA URBANA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 01/06/2024 a 28/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Felipe dos Santos Gomes
FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 322, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.845/2024 em 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Maternidade à servidora **MARILEA BARBOSA SOARES**, matrícula nº. 708899-4, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR PEB I ZONA RUR. (C)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 30/05/2024 a 26/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Felipe dos Santos Gomes
FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 323, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.780/2024 em 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Paternidade ao servidor **CARLOS HENRIQUE PISCANÇO NERY**, matrícula nº. 707318-4, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR-PEB II ZONA RURAL (C)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 31/05/2024 a 04/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Felipe dos Santos Gomes
FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 324, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.605/2024 em 20 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora EDNA DIAS DA SILVA, matrícula nº. 27812, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 20/05/2024 a 17/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.820/2024 em 10 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora NADIA MARIA BARBOSA DE MATOS, matrícula nº. 32565, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 07/06/2024 a 05/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 326, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.750/2024 em 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora ROSIMERE GARCIA SENA, matrícula nº. 4547, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 25/05/2024 a 23/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 327, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.807/2024 em 07 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora HELIANNE CORDEIRO PANTOJA, matrícula nº. 2896, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 22/05/2024 a 20/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



PORTARIA Nº 329, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº925/2024 em 13 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora ANA CELIA CORREA LOBATO, matrícula nº710267, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de CUIDADOR (C) ZONA URBANA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 11/03/2024 a 25/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



PORTARIA Nº 330, 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº1.745/2024 em 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora MARCILENE DUARTE DUARTE, matrícula nº708327-3, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) PEB I ZONA URBANA(C) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 16/05/2024 a 30/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 332, 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO DE SANTANA, FELIPE DOS SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº1104/2024-PMS, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do protocolo de RH nº 1.235/2024 em 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar licença Médica à servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº33375, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 01/05/2024 a 29/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 1104/2024-SEME/PMS

PUBLICAÇÃO SEMFAZ



Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Grau de sigilo
#PUBLICO

Aditamento nº

001

I - Das Partes

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma entidade publica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.066.640/0001-08, com sede Santana, Amapá, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por DANIEL DOS SANTOS FREIRE, Brasileiro, Cédula de Identidade nº. 456592/PTC-AP, CPF/MF nº. 007.184.792-89, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por TARCISIO DE LIMA ANDRADE, Brasileiro, Cédula de Identidade nº. 746625/PTC-AP, CPF/MF nº. 869.242.062-04; doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes têm ajustado e acordado aditar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas, firmado em 17/07/2019, nos seguintes itens:

- ☒ Repactuação de tarifas;
- ☐ Alteração dos Canais Contratados (descrever canais incluído(s)/excluído(s) e informar o float de repasse em caso de inclusão de canal não previsto no contrato original);
- ☒ Prorrogação da Vigência contratual: o presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato de Arrecadação de Contas vinculado no prazo de 12 meses após o fim da vigência do contrato original ou termo aditivos anteriores.
- ☐ Alteração da Conta para Crédito da Arrecadação - De: _____ Para: _____;
- ☐ Alteração da Conta para Débito da Tarifa - De: _____ Para: _____;
- ☐ Contratação da modalidade de retorno on-line com acréscimo de R\$ _____ na tarifa pactuada no contrato e/ou termos aditivos vinculados, por documento arrecadado;
- ☐ Outros _____

37.866 v010 micro

1

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/F881E450-22BC-32A3





Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Único - Pela **repactuação de tarifas**, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes itens:

- X I - R\$ 7,74 por documento recebido no Guichê da Agência/PA;
- X II - R\$ 3,22 por documento recebido na Rede Lotérica;
- X III - R\$ 1,94 por documento recebido no Internet Banking CAIXA;
- X IV - R\$ 2,59 por documento recebido no Autoatendimento;
- X V - R\$ 3,60 por documento recebido no Correspondente CAIXA Aqui;
- VI - R\$ _____ de acréscimo por documento arrecadado, quando o convênio optar por retorno online.

III – Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

37.866 v010 micro

2



Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

IV – Da Retenção de Tributos

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se compromete com a realização das retenções de tributos e dos devidos repasses ao ente federado de vinculação incidentes sobre pagamentos efetuados à CAIXA decorrentes da prestação do serviço de arrecadação de documentos, na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e legislação em vigor, e no envio do Comprovante Anual de Retenção à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE é responsável pelo seu enquadramento em relação à obrigatoriedade de retenção de tributos, conforme o Art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá enviar à CAIXA o Documento de Arrecadação de recolhimento dos valores retidos para crédito ao ente federal de vinculação e/ou o recibo de envio de informações de retenções de IRRF na EFD-REINF, ou documento similar, mensalmente, contendo as seguintes "Informações Adicionais": Razão Social, CNPJ, Base de Cálculo da retenção:

I) As informações devem ser replicadas anualmente no detalhamento do Comprovante Anual de Retenção para fins de comprovação dos valores retidos na fonte junto à Receita Federal do Brasil.

V – Da Ratificação

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalterados os demais termos do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas e demais Termos Aditivos a este relacionados, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo

37.866 v010 micro

3



Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Santana, _____, 03 de _____ Julho de 2024
Local/Data
TARCISIO DE LIMA
ANDRADE:869242
06204
Assinado de forma digital por TARCISIO DE LIMA
ANDRADE:86924206204
Data: 2024.07.05 09:21:33
+01'00'

Nome/assinatura, CAIXA
DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

37.866 v010 micro

4



PUBLICAÇÕES SEMASC



Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024
Processo nº. 773/2024

O TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA AMANHECER.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede própria, neste ato representado por seu Prefeito Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 543736/POLITEC-AP e do CPF nº: 089.861.182-20, residente e domiciliado na Rua, D 28, nº: 410, bairro: Vila Amazonas, cidade: Santana, CEP nº: 68.925.000; e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, com sede na Avenida São Paulo Apóstolo nº 203, bairro do Paraíso, CEP 68.295-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Liliane Batista Sousa, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº: 135475 e do CPF nº: 758.143.152-53 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA AMANHECER, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.183.315/0001-30, com sede na Travessa L2, nº 65, Provedor I, Santana, CEP 68.927-405, neste ato representada por sua Diretora Lêda Bastos Araújo Rodrigues, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é aquisição de um veículo marca FIAT modelo TORO ultra diesel, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA: PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo será de 12 meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP: 68929-063
E-mail: semascsaf2021@gmail.com



1

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), à conta do programa de trabalho 08.244.0020.2751.0000, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 Fonte 1.710, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do termo de fomento, apresentados pela OSC.

Cláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IV. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- V. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca2021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E> e informe o código 3A17-4AB0-1173-536E

2



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

VI. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL:

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do termo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICÍPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICÍPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE - O bem patrimonial, VEÍCULO marca FIAT, modelo TORO ULTRA DIESEL, permanecerá na propriedade da OSC enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tal bem será transferido à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura sua publicação, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca2021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E> e informe o código 3A17-4AB0-1173-536E

3



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca Santana/AP, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Santana-AP, 05 de junho de 2024.

Liliane Batista de Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0039/2024

Assinado de forma digital por LEDA BASTOS ARAUJO
RODRIGUES43187080200
Dados: 2024.07.05 12:07:02 -03'00'

OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca2021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E> e informe o código 3A17-4AB0-1173-536E

2



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
Processo nº 772/2024

O TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC E A ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede própria, neste ato representado por seu Prefeito Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 543736/POLITEC-AP e do CPF nº: 089.861.182-20, residente e domiciliado na Rua. D 28, nº: 410, bairro: Vila Amazonas, cidade: Santana, CEP nº: 68.925.000; e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, com sede na Avenida São Paulo Apóstolo nº 203, bairro do Paraíso, CEP 68.295-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Liliane Batista Sousa, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº: 135475 e do CPF nº: 758.143.152-53 e a ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.704.750/0001-23, com sede na AV. José de Anchieta, nº 360, Hospitalidade, Santana, CEP 68.925-120, neste ato representada por sua Diretora Presidente Arluzo dos Santos Botaro, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é destinado para apoio nas despesas de custeio da Associação casa da Hospitalidade.

CLAUSULA SEGUNDA: PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo será de 12 meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à conta do programa de trabalho 08.244.0020.2751.0000, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 Fonte 1.710, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca2021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E> e informe o código 3A17-4AB0-1173-536E

1





Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do termo de fomento, apresentados pela OSC.

Cláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL:

O uso compartilhado de bens entre os participantes se dará conforme previamente acordado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do termo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca7021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E>



Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura sua publicação, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca Santana/AP, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Santana-AP, 05 de junho de 2024.

Liliane Batista de Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0039/2024

OSC

Documento assinado digitalmente
ARITZA DOS SANTOS BOTARO
Data: 05/07/2024 12:03:46-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

- RG: _____
- RG: _____

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.ca7021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E>



Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
Processo nº. 796/2024

O TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA -
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-
SEMASC E A INSTITUTO BRASIL FUTURO.

O Município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, doravante denominada Administração Pública, com sede em Santana/AP, no endereço: Avenida São Paulo Apóstolo nº 203, bairro do Paraíso, CEP 68.298-063, inscrito no CNPJ nº 14.856.022/0001-62, neste ato representado pela secretária **Liliane Batista de Sousa**, nomeado por meio de Decreto 0039/2024, solteira, portador da Carteira de Identidade nº: 135475 e do CPF nº: 758.143.152-53 e **Instituto Brasil Futuro**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Avenida Fab, nº 1940 – Bairro central, cidade Macapá, CEP: 68.900-073, inscrita no CNPJ sob o nº 44.231.518/0001-01, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **João Cleiton Dias de Melo**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 313193 e CPF nº 523.658.32-49. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, tendo em vista o que consta do Processo nº 796/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é Projeto de Ação Social – Missão sem Fronteiras – Missão Município de Santana - Bairro Elesbão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo será de 12 meses/anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 758.906,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e seis reais), Plano de trabalho 08.244.0020.2751.0000, Elemento de Despesa: 3.3.50.41, Fonte 01.710, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063



1

Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E>



Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do termo de fomento, apresentados pela OSC.

Cláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL:

O uso compartilhado de bens entre os participantes se dará conforme previamente acordado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do termo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063



2

Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E>





Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura sua publicação, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca Santana/AP, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Santana-AP, 05 de julho de 2024.

Liliane Batista Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0039/2024

OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP: 68928-093



PUBLICAÇÕES SEMSA



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 431/2024-SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0602/2024,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor, PEDRO PAULO DUARTE BRANDÃO, Decreto 774/2024, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL TITULAR, sem prejuízo das suas atribuições regulares, firmado entre esta Secretaria e a empresa:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 014/2022-SEMSA/PMS – Empresa J. & G. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 28.036.920/0001-89)

Que versa sobre a prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais e serviços diversos para os veículos automotores que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS.

§ 1º O(a) Fiscal do Contrato será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a empresa, no que diz respeito ao Contrato Administrativo, delas podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o(a) Fiscal designado(a).

Art. 2º Na ausência e impedimento legal do servidor supra nominado, atuará o servidor, REINALDO PEREIRA DE JESUS, Matrícula nº 699966, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º Finda a motivação pela qual o FISCAL TITULAR se ausentou ou esteve impedido, este retorna para o exercício da função.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 231/2022-SEMSA/PMS, de 30 de junho de 2022, publicada na Edição nº 1.363 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 02, aos dias 08 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A17-4AB0-1173-536E> e informe o código 3A17-4AB0-1173-536E



Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/81B7-6F3F-5733-A476> e informe o código 81B7-6F3F-5733-A476



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Santana, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana-AP, 03 de julho de 2024.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/81B7-6F3F-5733-A476> e informe o código 81B7-6F3F-5733-A476

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/81B7-6F3F-5733-A476> e informe o código 81B7-6F3F-5733-A476



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 456/2024-SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0602/2024,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora, ANDRESSA KETELEM MEIRELES ALBERTO, Decreto 0321/2024, Coordenadora Municipal de Assistência Farmacêutica e de Insumos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL TITULAR, sem prejuízo das suas atribuições regulares, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2024-SEMSA/PMS – Empresa: L. G. A. MOREIRA LTDA (CNPJ/MF sob o nº 14.535.579/0001-00);
- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2024-SEMSA/PMS – Empresa: DENTAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 04.709.850/0001-14);
- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2024-SEMSA/PMS – Empresa: CENTER HOSPITALAR LTDA (CNPJ/MF sob o nº 04.200.883/0001-34);
- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2024-SEMSA/PMS – Empresa: X-MEDIC HOSPITALAR LTDA (CNPJ/MF sob o nº 14.841.442/0001-75)

Que versa sobre a aquisição de Insumos e Correlatos Hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Santana/AP, destinados às Unidades de Saúde Municipais, para suporte adequado ao atendimento aos munícipes, e voltados a oferecer auxílio em processos diagnósticos, terapêuticos ou preventivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e demais anexos.

§ 1º O(a) Fiscal do Contrato será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a empresa, no que diz respeito aos Contratos Administrativos, delas podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o(a) Fiscal designado(a)

Art. 2º Na ausência e impedimento legal do(a) servidor(a) supra nominado(a), atuará o servidor, FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA, Matrícula 702799-5, farmacêutico, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/81B7-6F3F-5733-A476> e informe o código 81B7-6F3F-5733-A476





Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO**, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º Finda a motivação pela qual o(a) FISCAL TITULAR se ausentou ou esteve impedido(a), este(a) retorna para o exercício da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Santana, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana-AP, 04 de julho de 2024.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6D9F-8ECC-03F8-B995> e informe o código 6D9F-8ECC-03F8-B995



Página 2 de 2







Em caso de emergência ou
perigo iminente acione a

Defesa Civil

 **99102-5331**



Prefeitura de
SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS